



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 08/2026 **DE 30 DE JANEIRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO **MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE** **FRANCISCO MORATO – CMDH, ESTABELECE** **SUAS COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS** **PROVIDÊNCIAS**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos de Francisco Morato – CMDH, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos de Francisco Morato – CMDH tem por finalidade:

I – propor e deliberar diretrizes para as políticas públicas de direitos humanos no Município;

II – acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação dessas políticas;

III – receber, examinar e encaminhar denúncias de violações de direitos humanos aos órgãos competentes;

IV – incentivar a criação e fortalecimento de conselhos setoriais e de participação social;

V – promover campanhas educativas, eventos e formações em direitos humanos.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos Humanos de Francisco Morato – CMDH será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo:

I – 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

– SAME/FM;

Humanos – SASDH;

Energia – SHAMCE.

a) Secretaria de Educação;

b) Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

c) Secretaria de Assistência Social e Direitos

d) Secretaria de Cultura e Turismo;

e) Secretaria de Segurança Cidadã;

f) Procuradoria do Município;

g) Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e

II – 8 (oito) representantes da sociedade civil, escolhidos em processo democrático, entre organizações, coletivos, movimentos e lideranças que atuem na promoção e defesa dos direitos humanos no município, abrangendo:

a) organizações não governamentais de direitos humanos;

b) organizações, coletivos, movimentos e lideranças representativas de mulheres;

c) organizações, coletivos, movimentos e lideranças representativas da população negra;

d) organizações, coletivos, movimentos e lideranças representativas da população LGBTQIA+;

e) organizações, coletivos, movimentos e lideranças representativas de pessoas com deficiência;

f) organizações, coletivos, movimentos e lideranças representativas da juventude;

g) organizações, coletivos, movimentos e lideranças representativas da população idosa.

§1º A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada por eleição, por meio de resolução do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Francisco Morato – CMDH, garantindo transparência, ampla participação e igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º Todas as representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Direitos Humanos de Francisco Morato – CMDH serão



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

nomeadas através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos(as) respectivos(as) Secretários(as).

§3º O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a recondução mediante novo processo de escolha pela sociedade civil ou nova indicação pelo Poder Público.

§4º A Presidência do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Francisco Morato – CMDH terá mandato de 18 (dezoito) meses, sendo ocupada de forma alternada entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, escolhida entre seus pares, por eleição regulamentada pelo regimento interno do Conselho.

§5º A Vice-Presidência será obrigatoriamente ocupada por representante do segmento diverso ao da Presidência, de modo que, se a Presidência for exercida por representante da Sociedade Civil, a Vice-Presidência será exercida por representante do Poder Público, e vice-versa.

§6º A Secretaria Geral será escolhida entre os demais conselheiros, por eleição direta e regulamentada pelo regimento interno do Conselho, com mandato coincidente ao da Presidência.

§7º Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Francisco Morato – CMDH não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município de Francisco Morato.

§8º O conselheiro(a) perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de:

I – falta, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas; e/ou

II – falta, sem motivo justificado, a 5 (cinco) reuniões alternadas, no período de um ano, sendo substituído(a) pelo(a) suplente em ordem de votação.

§9º A justificativa da ausência será apreciada pelo colegiado na data da reunião ordinária.

§10. Os procedimentos para efetivar a perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

§11 Cada membro conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo, pois, a possibilidade de representação múltipla.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos Humanos de Francisco Morato – CMDH reunir-se-á mensalmente para deliberações de caráter ordinário e extraordinário, quando convocado pela presidência do Conselho.

§1º O plenário do Conselho, ordinária ou extraordinariamente, instalar-se-á e deliberará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou suplentes assumindo a titularidade.

§2º As decisões serão tomadas com a aprovação da maioria dos membros presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias, respeitando-se o quórum de instalação previsto no parágrafo anterior.

Art. 5º As resoluções, atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Francisco Morato – CMDH serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, garantindo transparência e registro formal das decisões.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 6º O Conselho Municipal de Direitos Humanos de Francisco Morato - CMDH instalar-se-á e deliberará, no horário convocado, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, podendo ser verificado o quorum em cada sessão e antes de cada votação.

Parágrafo único. Não tendo sido atingido o *quorum* a que se refere o *caput* deste artigo, após 15 minutos será feita convocação, a qual o Conselho Municipal de Direitos Humanos de Francisco Morato – CMDH instalar-se-á e deliberará com quorum mínimo de 1/3 de seus membros.

Art. 7º Na ausência do(a) presidente, ou vice-presidente as reuniões do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Francisco Morato – CMDH serão abertas pelo Secretário do Conselho, que procederá a eleição de um(a) conselheiro(a) para presidir os trabalhos.

Art. 8º Cada membro terá direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Francisco Morato – CMDH só votará nas situações em que o empate persista em, pelo menos, duas votações sucessivas.

Art. 9º É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 10 As reuniões do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Francisco Morato – CMDH serão públicas.

Art. 11 Fica assegurado a cada um dos membros participantes o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes de que seja encaminhado para votação.

Parágrafo único. A palavra será dada por ordem de inscrição da mesa, sendo que o Secretário do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Francisco Morato – CMDH controlará o tempo de cada orador.

Art. 12 Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

Art. 13 As deliberações do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Francisco Morato – CMDH serão consubstanciadas em resoluções que serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.

Art. 14 Dentro de trinta dias, após a instalação e posse dos membros do Conselho, deverá ser elaborado e aprovado o Regimento Interno, o qual irá regulamentar e disciplinar o seu funcionamento, podendo o prazo referido ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 15 A Prefeitura Municipal de Francisco Morato fornecerá a infraestrutura necessária à atuação do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Francisco Morato – CMDH, ficando autorizado convênios com outros órgãos para o desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 Compete ao Conselho Municipal de Direitos Humanos de Francisco Morato – CMDH:

I – propor e acompanhar políticas públicas que assegurem a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos;

II – recomendar a adoção de medidas administrativas e legislativas em matéria de direitos humanos;

III – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados às políticas de direitos humanos;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

IV – convocar e organizar a Conferência Municipal de Direitos Humanos;

V – elaborar seu Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta de seus membros;

VI – solicitar informações a órgãos municipais, quando necessárias ao exercício de suas funções;

VII – promover campanhas destinadas a suplementar fundos para realizar suas funções;

VIII – estabelecer campanhas que visem ao acesso dos cidadãos à educação, à saúde, à moradia, à terra produtiva e ao trabalho;

IX – fomentar atividades públicas contra:

a) prisões arbitrárias e quaisquer outras ações que configurem abuso de autoridade;

b) maus tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;

c) discriminações intentadas contra a mulher;

d) discriminações intentadas contra qualquer tipo de orientação sexual;

e) intolerância religiosa;

f) preconceito de discriminação de raça, e etnia;

g) atentados aos direitos das crianças, dos adolescentes e dos idosos;

h) violações dos direitos das minorias étnicas;

i) trabalho análogo a escravidão;

j) condições sub-humanas de trabalho e subemprego;

k) baixa qualidade de atendimento de pessoas internadas em manicômios e hospitais, instituições asilares e casas geriátricas, creches, orfanatos, internatos e presídios;

l) utilização de dados existentes em instituições públicas ou privadas que ofendam os direitos dos cidadãos;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

m) violação dos direitos dos portadores de qualquer doença que seja objeto de discriminação ou preconceito;

n) violação dos direitos das pessoas com deficiências.

CAPÍTULO VI – DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Art. 17 Fica criado o Fundo Municipal de Direitos Humanos de Francisco Morato, destinado a apoiar financeiramente as ações, projetos e programas promovidos pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos de Francisco Morato – CMDH.

§1º O Fundo será composto por:

- I – transferências de órgãos estaduais e federais;
- II – doações, contribuições e convênios com pessoas físicas ou jurídicas;
- III – outros recursos legalmente destinados ao Fundo.

§2º A gestão financeira do Fundo será realizada pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, com prestação de contas anual ao Conselho Municipal de Direitos Humanos de Francisco Morato – CMDH e aos órgãos de controle municipal.

§3º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em ações e projetos relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos no município.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O funcionamento do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Francisco Morato – CMDH será garantido por estrutura e apoio técnico-administrativo da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 30 de janeiro de 2026.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal